

CONTRATO Nº 30 /2013

Publicado no D.O.U. nº 194
Em 07 / 10 / 2013
Seção: 3
Página: 41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, Instituição de Educação Superior vinculada ao Ministério da Educação, constituída sob a forma de Fundação Pública, instituída pela Lei Federal nº. 11.153, de 29 de julho de 2005, com sede à Rua João Rosa Góes, nº. 1761, Vila Progresso, Cep. 79.825-070, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.775.847/0001-97, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor Doutor **DAMIÃO DUQUE DE FARIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CIRG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] 311-00, com domicílio profissional à Rua João Rosa Góes, nº. 1761, Vila Progresso, Cep. 79.825-070, na cidade de Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED] portador do RG no [REDACTED] expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número [REDACTED] 688-68, domiciliado na Rua [REDACTED] São Carlos/SP, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, **CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG no [REDACTED], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número [REDACTED] 779-34, residente e domiciliado na Av. [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED]-130, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto nº. 7.661, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão do artigo 5º da Lei nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, resolvem estabelecer o presente **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a gestão sem ônus pela **CONTRATADA**, do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, mediante a oferta à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.



Parágrafo Segundo – Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante termo aditivo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes deste contrato os cinco anexos relacionados a seguir: Anexo I – Plano de reestruturação; Anexo II – Documentos referentes ao imóvel; Anexo III – Último levantamento patrimonial; Anexo IV – Relação dos servidores em exercício no hospital; e Anexo V – Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital.

Cláusula Segunda – Do Regime Jurídico do contrato

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550/2011, aplicando-se-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/1993 e os princípios da teoria geral dos contratos.

Cláusula Terceira – Do Plano de Reestruturação

A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento do Plano de Reestruturação realizado pela **CONTRATADA**, que se encontra no Anexo I e servirá de referencial para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de atuação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio

A **CONTRATANTE** cederá à **CONTRATADA** o imóvel onde está instalado o Hospital Universitário, localizado na Rua Ivo Alves Pedroso, nº. 558 (Rodovia MS 379, KM 12), Bairro Altos do Indaiá, Dourados/MS, CEP 79.804-000, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** autoriza, desde já, que a **CONTRATADA** utilize o imóvel e os bens móveis referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será formalizada após a realização de inventário, que será realizado observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo de cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – A cessão dos bens a que se refere esta cláusula não abrange os bens que não são de propriedade da **CONTRATANTE**, ainda que estejam atualmente em uso no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD**. Em relação a esses bens, a **CONTRATADA** deverá providenciar a cessão, caso haja interesse, diretamente junto ao titular da propriedade, com o intermédio e auxílio da **CONTRATANTE**.



Cláusula Quinta – Dos Servidores Públicos em exercício no Hospital Universitário

Sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula, a critério da **CONTRATANTE**, os servidores públicos do quadro da UFGD em exercício no Hospital na data da assinatura do contrato permanecerão em seus postos, exercendo as mesmas atividades, e continuarão sujeitos ao regime previsto na Lei nº 8.112/1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar descritos na mesma Lei, vedado em qualquer hipótese o desvio de função.

Parágrafo Primeiro – Compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** relação nominal dos servidores públicos efetivos que permanecerão em atividade no ambiente do Hospital, sob gestão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à **CONTRATADA** a gestão administrativa dos servidores que permanecerem em exercício no Hospital, especialmente quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela **CONTRATADA**, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos, e de plantões; e
- e) encaminhamento, para os tramites legais da **CONTRATANTE**, da autorização e programação de férias, licenças e afastamentos, o controle de frequência e de produtividade, a avaliação de desempenho e capacitações realizadas, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A nomeação de servidor ou empregado público para Cargo em Comissão ou Função Gratificada no Hospital Universitário dar-se-á somente mediante prévia cessão do trabalhador à **CONTRATADA** pelo seu órgão de origem.

Parágrafo Quarto – Quando a cessão mencionada no parágrafo anterior for de servidor do quadro efetivo de docentes ou técnicos administrativos da **CONTRATANTE**, o processo de cessão dar-se-á por meio de Portaria do Reitor, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do artigo 3º da Portaria MEC nº. 404, de 23 de abril de 2009 e artigo 7º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Quinto – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade supostamente cometida por um servidor em exercício no Hospital Universitário, compete à **CONTRATADA** promover apuração prévia, mediante sindicância investigativa e, finda a apuração, o relatório de sindicância será encaminhado à autoridade competente para promover o juízo de admissibilidade quanto à instauração de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Sexto – Quando a cessão mencionada no parágrafo quarto for de docente do quadro efetivo da **CONTRATANTE**, fica acordado que a **CONTRATADA** deverá, conforme o caso, disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de sua faculdade de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.



Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** oportunizará aos servidores públicos que permanecerem em exercício no hospital a opção pelo Plano de Benefícios – EBSEH, caso seja mais favorável ao servidor.

Parágrafo Oitavo – **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** avaliarão conjuntamente a conveniência e oportunidade de manutenção nos quadros do Hospital Universitário de servidores que exerçam atividades de caráter administrativo ou de apoio técnico.

Cláusula Sexta – Das regras de transição

A **CONTRATANTE** manterá ativas as atividades, contratos e vínculos pré-existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, até a assunção plena da gestão pela **CONTRATADA**, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a **CONTRATADA** poderá desde já adotar providências para contratação de empresas para prestação de serviços relacionados à execução de atividades-meio.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá manter vínculos e contratos voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias aos contratos já existentes no Hospital, desde que necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela **CONTRATADA**, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo acima referidos.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no caput desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da empresa, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo sexto – A gestão plena da contratada no hospital se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSEH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAI e UASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e com a substituição dos vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo - O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Manter força de trabalho no Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal realizado, conforme documento anexo;
- IV. Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados a formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;
- V. Disponibilizar e manter montante orçamentário para o incentivo à pesquisa cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da **CONTRATADA**;
- VI. Promover a restauração física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário, de acordo com anexo;
- VII. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da **CONTRATANTE**, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- VIII. Promover junto a Universidade e aos Gestores do SUS a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção a saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- IX. Desenvolver gestão qualificada e moderna no hospital;
- X. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XI. Promover a padronização de insumos hospitalares, de acordo com a política definida pela **CONTRATADA** para a rede de hospitais universitários federais;
- XII. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- XIII. Fornecer à **CONTRATANTE**, relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no anexo deste contrato;
- XIV. Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n. 8.080/1990 c/c artigos 3º, § 1º, e 4º, inciso I, da Lei n. 12.550/2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela **CONTRATANTE** junto ao SUS;
- XV. Em articulação com a **CONTRATANTE**, incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, promovendo projetos de pesquisa e definindo diretrizes visando o desenvolvimento e verificação das metas objeto deste contrato;
- XVI. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares em decorrência do presente contrato no atendimento do objeto social da **CONTRATADA**, adotando todas as medidas inerentes a gestão e prestação de serviço de excelência por parte do hospital;
- XVII. Publicar, em sítio próprio da rede mundial de computadores, a íntegra do presente contrato;
- XVIII. Elaborar no período mínimo de 12 meses, em parceria com a **CONTRATANTE**, o Plano Diretor do Hospital Universitário.



XIX. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal, com os atos relacionados a gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da **CONTRATANTE** até o dia 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) alocados no Hospital Universitário na data da assinatura do contrato, mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetos do presente contrato;
- II. Apresentar, para a **CONTRATADA**, relação dos servidores públicos que exerçam no Hospital Universitário atividades relacionadas ao objeto do presente contrato e/ou da Universidade que entenda pertinente a permanência no hospital, nas condições estipuladas no presente contrato;
- III. Manter as condições adequadas ao cumprimento das metas do presente contrato;
- IV. Fornecer todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações necessárias para possibilitar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, a Procuradoria-Geral Federal ou a **CONTRATADA**, conforme o caso;
- V. Responder integralmente pelos débitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário, referentemente a fatos ou situações ocorridas e/ou alegadas até a data de assinatura desse CONTRATO, ainda que não conhecidas após a assinatura do presente instrumento, a fim de preservar seus interesses e finalidade social;
- VI. Garantir que a carga horária destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o perfil assistencial do mesmo;
- VII. Respeitar e fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no Anexo, conforme artigo 6º, II da Lei nº 12.550/2011;
- VIII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde – FNS a transferir diretamente a **CONTRATADA** os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.
- IX. Transferir à **CONTRATADA** os recursos destinados às ações de média e alta complexidade recebidos do Ministério da Saúde e de outras fontes para a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de empenho e respectiva ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I - O Superintendente será indicado pelo Reitor da UFGD, após aprovação pelo COUNI, ao Presidente da **CONTRATADA**, na forma do estabelecido no artigo 46, § 2º, do Regimento Interno da Empresa;



II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por Comitê de Seleção composto por membros da Diretoria Executiva da **CONTRATADA** e o Superintendente selecionado para a respectiva unidade hospitalar, na forma do artigo 46, § 3º do Regimento Interno da Empresa;

III - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da **CONTRATADA**, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da **CONTRATADA**.

IV - A escolha do Ouvidor do hospital da **CONTRATANTE** será também realizada pelo Colegiado Executivo Do hospital da **CONTRATANTE**, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da **CONTRATADA**.

V - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – A título de experiência em Gestão Pública na área da Saúde, o indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar, no mínimo, o mesmo tempo exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerente serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à **CONTRATADA** com fundamento no artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com o art. 47 § 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de pessoas da **CONTRATADA**, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Colegiado Executivo do hospital realizar a indicação para o mesmo, apresentando à Diretoria Executiva da **CONTRATADA** as devidas justificativas.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para cargos em comissão e funções gratificadas previstas na presente resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.



Cláusula Décima – Do Financiamento do Pagamento

No exercício da administração do Hospital Universitário da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação alocadas diretamente no orçamento da **CONTRATADA**, pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos, na forma do artigo 8º da Lei n. 12.550/2011.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Programa Nacional de Restauração dos Hospitais Universitários Federais – REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à **CONTRATADA** pelo Fundo Nacional da Saúde – FNS mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** os recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos públicos, mediante a emissão de empenho e de ordem bancária no SIAFI.

Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa, bem como observados, no que couber, os artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 06(seis) meses à outra parte.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** exerça a rescisão unilateral e imotivada do contrato, em período inferior a 05 (cinco) anos, esta permitirá o levantamento das benfeitorias e bens materiais aplicados na unidade hospitalar pela **CONTRATADA** ou a indenizará por valor correspondente, bem como a ressarcirá quanto aos valores decorrentes da extinção antecipada de contratos cíveis e trabalhistas celebrados, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – O valor de indenização a que se refere o parágrafo anterior deve ser apurado pelas partes levando-se em consideração a depreciação e o desgaste natural pelo uso normal dos bens materiais aplicados na unidade hospitalar do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – As disposições constantes no parágrafo segundo serão aplicadas também nos demais casos previstos no caput da presente cláusula, no que couber.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

Excepcionalmente, dada a natureza do serviço prestado e do objeto da **CONTRATADA**, o contrato é celebrado por prazo indeterminado, com validade e eficácia condicionadas à



publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial, e na integralidade, pela **CONTRATADA**, no seu sítio da internet.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011 e do Decreto nº 7.661/2011, pelas partes de comum acordo ou, não havendo esta possibilidade, mediante submissão da questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica estabelecido o foro da Subseção Judiciária de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

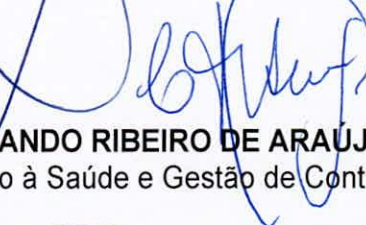
Brasília (DF), *26* de *setembro* de 2013.

Pela CONTRATANTE


DAMIÃO DUQUE DE FARIAS
Reitor

Pela CONTRATADA


JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente



CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

Testemunhas:

1) *JEANNE WILIANE MARLENE MICHEL*

CPF:  *448-00*

2) *Wedson Desiderio Fernandes*

CPF:  *848-32*

